

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JANAÍNA MACHADO STURZA

MARIA APARECIDA ALKIMIN

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Maria Aparecida Alkimin; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-617-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

Os Coordenadores do “GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, cuja temática principal reflexionada tratou do “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”, no período entre 13 e 15 de junho de 2018, nas dependências da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Participaram pesquisadores de diversas regiões do país, os quais representaram diversos Programas qualificados de Pós-Graduação em Direito, proporcionando ricos e expressivos debates no Grupo de Trabalho, o que possibilitou genuína troca de experiências, investigações científicas e estudos, fortalecendo a pesquisa acadêmica e a orientação da prática jurídica.

A realidade cotidiana trazida à baila, revelou heterogeneidade em algumas situações relacionadas à efetividade dos direitos sociais e, homogeneidade em outras, listadas pelas políticas públicas regionais. Concluíram os debates, de um lado, que vários direitos fundamentais sociais não são efetivados nas diversas regiões do país, devido, notadamente, a ausência e/ou ineficiência das políticas públicas desenvolvidas e/ou praticadas pelos governantes e, de outro lado, foram trazidas algumas poucas experiências que demonstraram a existência de políticas de práticas integrativas e complementares, concretizadoras de direitos sociais.

É árduo e incomum o esforço de conciliar os direitos sociais com as políticas públicas, fato este que impõe um grande desafio aos operadores do Direito, aos governantes e gestores dos sistemas legislativo, judiciário e executivo, às instituições jurídicas e sociais, aos contribuintes e não contribuintes do sistema tributário, entre outros, que compõem o Estado Socioambiental Democrático de Direito, razão pela qual todos os esforços que buscam colaborar com a efetividade dos direitos, como o que, ora, a academia realiza, é sempre muito bem-vindo.

Nesse sentido, o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II, corroborou com alegria essa tarefa acadêmica, identificando, selecionando e debatendo temáticas relativas aos Direitos Sociais, as Políticas Públicas e seus variados matizes, estimulando debates ricos e concernentes aos temas das investigações.

As exposições respeitaram, inicialmente, uma divisão em Grupos, orientada pelos Coordenadores, que aproximaram trabalhos com temáticas semelhantes, buscando tornar os debates mais profícuos, proveitosos e interessantes aos participantes. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar a cada um dos autores-expositores “per se”, não mais que oito minutos para a exposição dos seus textos, abrindo-se, assim, a oportunidade de realização de debates, no final das exposições de cada Grupo, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos debates pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram aprovados e selecionados para participarem do “GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II” vinte e dois trabalhos, dos quais somente dezenove foram expostos no evento. Fazem parte deste volume do Livro, os dezenove textos apreciados, aprovados e efetivamente apresentados no CONOPEDI Salvador, conforme anotado, a seguir.

Seguido relação apresentada, abaixo, os primeiros textos trazem à baila temática relacionada às pessoas com deficiência, incluindo nos debates idosos, pessoas com fissura labiopalatina e dificuldades existentes em torno da nomenclatura adequada para essa minoria. Os textos seguintes discutem sobre os direitos: à alimentação adequada, ao saneamento básico, à saúde pública sustentável, à informação realizando o direito à saúde, e à judicialização da saúde pública no Brasil. A seguir, discute o artigo sobre a implementação da política pública do livro didático no Brasil, efetivando o Programa Nacional do Livro Didático e questionando o processo de escolha das publicações. Outro texto estuda os subsistemas normativos e a proteção de minorias, valendo-se dos princípios de justiça de Rawls. Em seguida, revelam-se políticas públicas de proteção social no Brasil e o programa de transferência de renda (bolsa família). O próximo texto leciona sobre os impactos da Lei nº 13.019/2014, lei das organizações da sociedade civil na participação popular e na efetivação de políticas públicas sociais, este seguido por artigo que aponta o registro civil das pessoas naturais como instrumento do biopoder e de auxílio ao planejamento urbano. Os textos expostos ao final discutem sobre: o controle judicial das políticas públicas no Brasil e o projeto de Lei nº 8.058/15; os incentivos fiscais como alternativa à discriminação e ao preconceito sofrido pelas pessoas com HIV; a política sobre gênero, sexualidade e orientação sexual diante da base nacional comum curricular (BNCC) e consequências trazidas ao movimento LGBTTQIS; a importância da diversidade étnico-racial nas universidades e poder judiciário; o controle judicial das políticas públicas ambientais; e a importância dos mecanismos de aferição de

resultados e apuração de violações dos direitos sociais relacionadas à definição das políticas públicas.

Seguindo referida divisão temática, por derradeiro, se relaciona, abaixo, os nomes dos autores, coautores, títulos dos trabalhos, e um brevíssimo resumo do conteúdo principal extraído de cada texto, todos eles em conjunto, compondo a presente Obra.

1-Regina Vera Villas Bôas e Gilmar Palomino dos Santos

Título: O direito fundamental à moradia do idoso e as necessárias adaptações arquitetônicas do meio ambiente concretizando uma vida digna

O texto reflete sobre situações enfrentadas pelo idoso, apontando a importância da aplicação do desenho universal nos projetos arquitetônicos, de maneira a corroborar a sua dignidade, ofertando-lhe uma moradia adequada, com espaços compatíveis e acessíveis. Mostra que o direito fundamental à moradia adequada ganha força quando se aplica aos projetos arquitetônicos as regras do desenho universal, concretizando, assim, a dignidade humana, respeitando-se as normas jurídicas infraconstitucionais e o texto constitucional. Para tanto, traz à baila, também, um rico diálogo entre o Direito e o cinema, anotando algumas passagens do Filme “Um amor de estimação”, produzido em 2014, na Inglaterra.

2-Cláudia dos Santos Costa

Título: A proteção social do estado à pessoa com deficiência: uma análise comparada entre Brasil e Portugal

O texto revela que a garantia dos direitos das pessoas com deficiência é uma temática mundial, abrigada pelas convenções e tratados internacionais, referindo-se à luta historicamente marcada por situações de indiferença e de desrespeito. Procura discutir as questões sobre: qual é a nomenclatura adequada a ser adotada: deficiente, portador de deficiência ou pessoa com deficiência?; qual é o local adequado para o atendimento educacional das crianças: as escolas regulares ou especializadas?; qual o papel do Estado na garantia da condição de cidadania às pessoas com deficiência? Traz, ao final, um debate a respeito do direito à Educação, comparando o texto constitucional brasileiro e o português.

3-Renata Cezar, Thyago Cezar

Título: Deficiência seletiva: a dificuldade do reconhecimento das deficiências reabilitáveis - análise de caso da fissura labiopalatina

Procura demonstrar a necessidade de quebrar as barreiras seletivas do reconhecimento da deficiência reabilitável, sua conceituação e importância no tratamento, possibilitando atendimento prioritário e outros benefícios ao portador de fissura labiopalatina. Realiza uma análise de caso da fissura labiopalatina, com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e nas legislações estaduais, buscando o reconhecimento da fissura labiopalatina como uma deficiência, passível, ou não, de reabilitação, devido ao longo tempo exigido para o seu de tratamento.

4-Thais Xavier Ferreira Da Costa, Edna Nascimento dos Anjos

Título: O direito fundamental à alimentação escolar como meio de realização da dignidade da pessoa humana - aspectos legais, sociais e doutrinários

Trata a pesquisa do direito à alimentação escolar como um direito fundamental social e desdobramento do direito humano à alimentação adequada, objetivando demonstrar o caráter social brasileiro da merenda escolar, e a sua importância para realização da dignidade da pessoa humana.

5-Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Cristiane Araújo Mendonça Saliba

Título: O saneamento básico como direito fundamental: a eficácia da política pública pela judicialização

Ao se referir aos direitos sociais e baseado nas lições de Norberto Bobbio, afirma que o Estado tem o dever de promover os direitos humanos, concedendo a todos uma vida digna que se realiza pela saúde e pelo saneamento básico, entre outros direitos. Os direitos a serem efetivados devem estar inseridos nas Constituições, estendendo-se a todos os seres humanos. Lembra que, todavia, os responsáveis pela sua concretização, muitas vezes, não cumprem o mínimo almejado. Lembra a importância do direito ao saneamento básico como direito fundamenta, alertando para o fato de que, diante da não efetivação das políticas públicas, o poder judiciário cumpre papel de muita relevância.

6-Laura Lúcia da Silva Amorim

Título: Doze anos da política de práticas integrativas e complementares no sus – uma questão de direito e saúde pública sustentável

Analisa os motivos que levaram a publicação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares para o Sistema Único de Saúde (SUS), há doze anos, e reflete sobre o porquê de as mesmas não serem, ainda, oportunizadas ao cidadão brasileiro, de maneira ampla e efetiva, trazendo à baila as práticas da yoga, reiki, entre outras.

7-Janaina Machado Sturza e Karen Cristina Correa de Melo

Título: O direito à informação e o princípio da publicidade: interlocuções com as políticas públicas para a efetivação do direito à saúde

Demonstra o papel indispensável do acesso à informação e do princípio da publicidade na Administração Pública, estabelecendo interlocuções com as políticas públicas de fomento ao direito à saúde. Afirma que as políticas públicas em matéria de saúde, na persecução do cumprimento de sua previsão constitucional, podem restar inócuas se não forem prestadas informações adequadas e compreensíveis à população e a correspondente publicidade que atinja a população-alvo a que se destina a medida no direito fundamental à saúde.

8-Andre Geraldo Santos Cardoso De Mesquita

Título: Judicialização da saúde pública no Brasil: caminhos que se cruzam na busca da efetivação de direitos

Objetiva debater sobre a judicialização da saúde pública no Brasil e o atual protagonismo judicial do Poder Judiciário, sobretudo, sobre os limites das decisões judiciais em relação a aplicação anômala de políticas públicas, no contexto do Estado Democrático de Direito.

9- Vanessa Pinzon, Letícia Lassen Petersen

Título: Política pública do livro didático: arquitetura e implementação no estado brasileiro

Refere-se à educação, clamando pela implementação da Política Pública do Livro Didático no Brasil, a qual se efetiva pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Discute o processo de escolha das publicações, pressupondo ser determinante a opinião do educador

que fará uso do livro didático. Traz a opinião dos profissionais da educação em relação ao PNLD, bem como constata que a formação crítica-cidadã do educando fica comprometida devido ao desconhecimento do contexto social/cultural.

10-Dalton Rodrigues Franco, Carolina Rodrigues de Souza

Título: Os subsistemas normativos e a proteção de minorias

Aprecia e identifica a cobertura endógena de proteção das minorias nos subsistemas normativos. Vale-se de dois princípios de justiça de Rawls para discutir a sensibilidade das cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, por meio de subsistemas comparados, em relação à proteção da mulher e da mulher negra. Constata que as cidades analisadas não localizam teórica e operacionalmente as minorias prioritárias, e que os documentos revelam a existência de falta de clareza no esquema de proteção da vida e do bem-estar das categorias estudadas; além de que os instrumentos apreciados revelam a ignorância relativa ao dinamismo das posições minoritárias no tempo.

11 -Ismael Francisco de Souza

Título: Políticas públicas de proteção social no Brasil: apontamentos sobre o programa de transferência de renda - bolsa família

Apresenta a construção histórica das políticas de proteção social no Brasil até a sua materialização no ordenamento constitucional, como direitos socioassistenciais, dialogando com o Programa de transferência de renda – Bolsa Família, como fio condutor das garantias de renda, necessário às famílias vulneráveis, economicamente. Entende que o Programa enquanto integrante das políticas públicas de assistência social perpassa o reconhecimento enquanto direito social, direito imprescindível ao reconhecimento da cidadania daqueles em situação de exclusão e vulnerabilidade.

12 -Camila Barreto Pinto Silva, Cristina Barbosa Rodrigues

Título: Os impactos da lei n. 13.019/2014, lei das organizações da sociedade civil na participação popular e na efetivação de políticas públicas sociais

Analisa a atuação integrada do Estado e das entidades do Terceiro Setor, realizando atividades de interesse público, em especial as entidades sem fins lucrativos, agora disciplinadas pela Lei n. 13.019/2014 (O.S.C's – Organizações da Sociedade Civil), que

celebram com o Poder Público instrumentos bilaterais para implantação de políticas públicas, com repasse de recursos, observado os princípios da eficiência, moralidade administrativa e da participação popular, objetivando verificar as inovações trazidas pela Lei referida.

13-Jefferson Aparecido Dias, Olavo Figueiredo Cardoso Junior

Título: O registro civil das pessoas naturais: instrumento do biopoder e de auxílio ao planejamento urbano

Analisa o Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) como instrumento do biopoder em proveito de um melhor planejamento urbano. O RCPN, além de ser fundamental à sociedade para a segurança e a estabilidade das relações jurídicas, também possui potencialidade para servir ao melhor planejamento urbano e à eficiência do Estado, a partir de sua concepção como importante mecanismo de controle, decorrente do biopoder.

14 - Bruno de Farias Favaro, Reginaldo de Souza Vieira

Título: O controle judicial de políticas públicas no Brasil: uma análise do projeto de Lei nº 8.058/15

Revela que, atualmente, os fóruns e tribunais brasileiros realizam atividades intrínsecas à Administração Pública de maneira rotineira na via judicial, tais quais estabelecerem critérios para o fornecimento de medicamentos, gerenciamento de recursos educacionais e administração das pretensões previdenciárias. Mostra que o Projeto de Lei nº 8.058/2014, em trâmite na Câmara de Deputados, objetiva instituir processo especial para o controle e intervenção judicial nas políticas públicas. Analisa o Projeto para perquirir sobre a sua adequação à atual encruzilhada institucional em que se encontra o país.

15- Luana Petry Valentim

Título: Incentivos fiscais como uma alternativa à discriminação e ao preconceito sofrido pelas pessoas vivendo com HIV

Analisa possíveis contradições e/ou divergências entre decisões judiciais prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais, nos casos envoltos de pretensões de aposentadoria das pessoas com HIV/AIDS, devido ao preconceito. Utiliza a teoria alexyana, para concluir que decisões judiciais que envolvem colisão entre princípios relacionados a direitos fundamentais devem ser solucionadas à luz do caso concreto. Revela a necessidade de se buscar a

uniformização de pressupostos teóricos e pragmáticos que sustentem o processo decisório do Poder Judiciário, além de políticas públicas voltadas a esse grupo de pessoas.

16 - Paulo Roberto De Souza Junior

Título: Análise da política sobre gênero, sexualidade e orientação sexual na atual base nacional comum curricular (BNCC) e suas consequências ao movimento LGBTTTQIS.

Afirma que a violência contra o movimento LGBTTTQIs ignora fronteiras, princípios e leis, e que até a edição da atual BNCC, no âmbito escolar, haviam políticas sobre o gênero, sexualidades e orientação sexual atendendo-lhes. Diz que referida publicação faz nascer um retrocesso devido à omissão de matérias importante, analisa, nesta perspectiva, o atual cenário político, objetivando identificar caminhos que autorizem a revisão desta política, além de constatar a necessidade de se estabelecer encontros que garantam a prática de políticas públicas que preservem a diversidade e o respeito às diferenças.

17-Ana Graciema Gonçalves Pereira

Título: A importância da diversidade etno-racial nas universidades e no poder judiciário

Revela a importância social da representatividade da diversidade étnica-racial tanto nas universidades, como no poder judiciário. Cita decisões da Suprema Corte Americana e sob a ótica nacional, reflexiona sobre as políticas afirmativas inclusivas, agregando expectativas nas instituições públicas e na iniciativa privada, tendentes a promoção de maior diversidade nos ambientes de trabalho, com ganhos institucionais e sociais inerentes ao incremento desta diversidade e do pluralismo. Leciona que a representatividade das etnias-raciais no corpo docente das universidades e no poder judiciário garante a representatividade da população e o protagonismo no processo de transformação social.

18-Cecília Lettninn Torres, Liane Francisca Hüning Pazinato

Título: Controle judicial das políticas públicas ambientais. uma análise jurisprudencial contemporânea

Reflete sobre a carência de atenção redobrada por que passa o meio ambiente, esta consubstanciada no viés constitucional da preservação ambiental para presentes e futuras gerações. Objetiva, nessa ótica, apreciar situações de controle judicial na intervenção dos atos do poder executivo, compelindo à implementação de políticas públicas ambientais. Propõe a

discussão a respeito da maneira como o judiciário colabora, nos limites da lei, estimulando, assim, a preservação ambiental.

19-Monique Fernandes Santos Matos

Título: A importância dos mecanismos de aferição de resultados e apuração de violações a direitos sociais cometidas pelos estados para a definição de políticas públicas

O texto traz a importância dos mecanismos de aferição de resultados e de apuração de violações cometidas pelos Estados para o desenvolvimento de políticas públicas de aplicação de direitos sociais. Informa que por métodos e técnicas de pesquisa realizados pelo raciocínio dedutivo e com revisão bibliográfica da teoria jurídica e filosófica, pode concluir que o regime jurídico dos direitos sociais e as dificuldades de concretização apontam incontornabilidade do desenvolvimento de mecanismos de aferição de resultados e apuração de violações ao avanço das políticas públicas.

Pois bem. São esses os resumos dos textos que compõem o presente Livro. As temáticas debatidas são atuais, relevantes e de grande interesse nacional e internacional, razão pela qual estão todos convidados a mergulharem nos referidos textos, realizando uma profícua, atenta e saborosa leitura.

Salvador, 15 de junho de 2018.

Coordenadoras do GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II

Professora Doutora: Regina Vera Villas Bôas

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e UNISAL (Lorena)

Professora Doutora: Maria Aparecida Alkimin

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade Lorena (UNISAL)

Professora Doutora Janaína Machado Sturza

Universidade Regional do Noroeste do E. do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

INCENTIVOS FISCAIS COMO UMA ALTERNATIVA À DISCRIMINAÇÃO E AO PRECONCEITO SOFRIDO PELAS PESSOAS VIVENDO COM HIV.

TAX SUPPORT AS A WAY AGAINST DISCRIMINATION AND PREJUDGEMENT FACED BY PEOPLE LIVING WITH HIV

Luana Petry Valentim ¹

Resumo

Pesquisa de natureza qualitativa, descritiva que se inicia com a busca de analisar possíveis contradições/divergências entre decisões judiciais prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais em casos envolvendo pretensões de aposentadoria das pessoas vivendo com HIV/AIDS devido ao preconceito. Com base na teoria alexyana, concluiu-se decisões judiciais que envolvam colisão entre princípios relacionados a Direitos Fundamentais devem ser solucionadas à luz do caso concreto. É necessário que se busque uniformização, de pressupostos teóricos e pragmáticos que possam sustentar o processo decisório do Poder Judiciário, além de políticas públicas voltadas para este grupo de pessoas.

Palavras-chave: Pessoas vivendo com hiv/aids, Aposentadoria por invalidez, Discriminação, Robert alexy, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Qualitative research, descriptive that begins by looking for the analysis of possible contradictions/differences between court decisions the Regional and Federal Courts in situations with retirement proposals of people living with HIV/AIDS due to prejudgement. Based on the alexyana theory, it was concluded that court decisions in which there is collision between principles related to Fundamental Rights should be selected face to the concrete case. It's necessary to find the uniformity, of theoretical and pragmatic assumptions that could support the decision-making process of the judiciary in the light, beside the public policy aimed at this group of people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: People living with hiv/aids, Disability retirement, Discrimination, Robert alexy, Public policy

¹ Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais. Advogada e professora universitária.

INTRODUÇÃO

O presente estudo nasceu de uma problemática vivida no cotidiano dos tribunais brasileiros. Ao se estudar acerca do direito das pessoas vivendo com HIV/AIDS, encontramos decisões judiciais contraditórias: algumas decisões concedem, por exemplo, a aposentadoria por invalidez, mesmo para pessoas que ainda não desenvolveram os sintomas da doença, apesar de infectadas pelo vírus HIV, sob o argumento de discriminação e preconceito sofrido por estas pessoas; e outras decisões, consideram que o fato de ser portador do vírus HIV, por si só, não gera a incapacidade para o trabalho e, conseqüentemente, não justifica a concessão da aposentadoria, sob o argumento de que conceder o benefício nesse caso implicaria num reforço à discriminação.

Os tribunais que defendem a impossibilidade de aposentadoria por invalidez para a pessoa vivendo com HIV se baseiam no sentido literal da legislação e, nesse sentido, consideram que para o deferimento de um pedido de aposentadoria por invalidez deve existir a incapacidade para o trabalho. Por outro lado, os tribunais que defendem a possibilidade de aposentadoria por invalidez apenas pelo fato de uma pessoa portar o vírus HIV se baseiam na incapacidade social, com análise do preconceito, da discriminação e das dificuldades de inserção de uma pessoa infectada no mercado de trabalho.

O problema ao qual alude este estudo se inicia no Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, organismo governamental que por muito tempo concedeu a aposentadoria a essas pessoas, sem que houvesse a necessidade de ingressar em juízo. Porém, atualmente, a negativa desse órgão tem se tornado muito comum, fato ensejador da judicialização da demanda, ponto que nos estimula a busca de pressupostos teóricos e pragmáticos a serem analisados pelo Poder Judiciário ao decidir sobre a legitimidade da aposentadoria por invalidez nos casos de pessoas portadoras do HIV que ainda não tenham desenvolvido os sintomas da doença.

Visando oferecer contribuições à problematização proposta, foram realizadas entrevistas com relatório padrão para todos os entrevistados - dentre estes médicos infectologistas e pessoas que vivem com o HIV/AIDS - mas com a possibilidade de inclusão de novas perguntas provocadas pelas devolutivas. Tais entrevistas foram realizadas com vistas a compreender a doença, seu tratamento e seus efeitos colaterais, assim como conhecer as dificuldades e facilidades da vida das pessoas com HIV/AIDS, valendo ressaltar que, antes de ser realizada, a pesquisa foi apreciada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Faculdade de Direito de Vitória (CEP-FDV), tendo sido aprovada.

Assim, a questão que se propõe à investigação consiste na (in)viabilidade da aposentadoria por invalidez em razão de discriminação/preconceito. Além disso, busca-se discutir alternativas para impedir o desemprego como decorrência do preconceito sofrido pelas pessoas que vivem com HIV/AIDS, de modo a assegurar uma melhor qualidade de vidas aos mesmos, sem que haja necessidade de recorrer ao instituto da aposentadoria.

1 BREVE HISTÓRICO DA AIDS

Difícil se torna discutir uma doença sem, principalmente, entender os pontos principais da mesma. No imaginário social, o que se sabe é que a AIDS é uma doença incurável que se transmite pelo sangue e, principalmente por meio de relações sexuais. Talvez seja devido a esse conceito que, por muitos anos, o portador do vírus HIV era praticamente excluído da vida social. O medo de infecção gerava uma repulsa na sociedade, que impedia de se dar um aperto de mão naqueles que sabia contaminados.

Cientificamente, cabe mencionar que a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – é definida como “[...] quadro associado a uma doença indicativa de defeito na imunidade mediada por células, ocorrendo em pessoa que não tenha outra causa para determinar a imunodeficiência, além da presença do HIV” (FARTHING, 1989, p. 12).

Os primeiros relatos dessa síndrome foram publicados em 1981, nos Estados Unidos, quando foram notificados aos *Center for Disease Control and Prevention* (CDC) vários casos de pneumonia por *Pneumocystis carinii* (fungo cuja denominação recentemente foi alterada para *Pneumocystis jiroveci*) e de sarcoma de Kaposi em homossexuais masculinos previamente saudáveis (RACHID & SCHECHTER, 2008, p. 3).

Porém, segundo indicam dados epistemológicos, a doença surgiu na África há mais de 40 anos. Ocorre que apenas adquiriu notoriedade e preocupação quando apareceu seus primeiros casos em cinco homens homossexuais nos Estados Unidos. Por tal motivo, de início, foi atribuído como uma “peste gay”, fato que aumentou o preconceito em relação às pessoas portadoras do HIV e seus hábitos de vida (TRIDAPALLI, 2003, p. 26).

Estudos mais recentes identificaram um vírus em uma espécie de chimpanzé, qual seja, *Pan troglodytes*, que pode ter dado origem ao HIV. Os dados epistemológicos existentes acreditam que o vírus esteja presente nessa espécie de chimpanzé há vários anos, sem provocar a doença, e pode ter sido transmitido ao ser humano durante o processo de preparo do animal para alimento, hábito comum em algumas regiões da África central (GAO, 1999, p. 436-441).

Dessa forma, percebe-se que não é uma doença antiga se levarmos em consideração os primeiros relatos dos Estados Unidos e os avanços que a medicina já obteve em seus estudos.

Em 1983, já foi identificado o vírus da imunodeficiência humana (HIV), pertencente à subfamília lentivírus dos retrovirais humanos. Marcia Rachid e Mauro Schechter (2008, p.03) explicam:

O HIV é um vírus RNA que se caracteriza pela presença da enzima transcriptase reversa, que permite a transcrição do RNA viral em DNA, que pode, então, se integrar ao genoma da célula do hospedeiro, passando a ser chamado de provírus. O DNA viral é copiado em RNA mensageiro, que é transcrito em proteínas virais. Ocorre, então, a montagem do vírus e, posteriormente, a gemulação.

Drauzio Varela (2009, p. 14) explica em uma linguagem simplificada: “Por um capricho da natureza, o HIV se multiplica dentro de um tipo de glóbulo branco (célula do sangue) muito importante para organizar nossas defesas imunológicas: o linfócito CD4”. Em suas palavras (VARELA, 2009, p. 14):

Os linfócitos CD4 são os generais de nosso exercito de defesa. Eles são responsáveis por reconhecer a natureza do germe invasor e recrutar todas as demais células do sistema imunológico para atacá-lo e destruí-lo. Quando os linfócitos CD4 não conseguem exercer suas funções, o exército se desorganiza e a resposta imunológica perde a eficácia. No caso de infecção por HIV, essa situação expõe o portador do vírus a doenças oportunistas.

Dessa forma, “[...] a deficiência imunológica chega a um ponto que germes banais, com os quais convivíamos pacificamente, tornam-se capazes de invadir nosso organismo e provocar doenças gravíssimas” (VARELLA, 2009, p.14).

Definindo em linhas gerais (REIS JUNIOR, 2005, p. 05):

A AIDS decorre de uma infecção pelo vírus HIV que provoca lesões no sistema imunológico. Este sistema, debilitado, não pode proteger o organismo contra certas infecções oportunistas ou cânceres, alguns dos quais se tornam causa direta da morte do doente da AIDS.

No início, aquele que se contaminava com esse vírus também adquiria sua sentença letal. Ocorre que, com a introdução de potentes esquemas antirretrovirais e o emprego de profilaxias primárias para as infecções oportunistas, houve grande queda de mortalidade associada às infecções de HIV. Ademais, a partir de 1998, em muitos centros dos EUA, Brasil e Europa, as causas de óbito de indivíduos infectados pelo HIV passaram a ser as mesmas relatadas em indivíduos da mesma faixa etária, porém não infectados (RACHID & SCHECHTER, 2008, p. 3).

O HIV pode ser transmitido “durante as relações sexuais, por meio de inoculação de sangue e derivados, e da mãe infectada para o concepto”. Ademais, estudos mostram que a possibilidade de transmissão de homem para mulher e de mulher para homem são semelhantes. As transfusões de sangue já foram objeto de transmissão, mas, atualmente, com os exames prévios do sangue a ser doado, esse número se reduziu de forma significativa (RACHID & SCHECHTER, 2008, p. 4).

Não há que se falar que a doença seja pacificamente aceita na sociedade brasileira. O medo da infecção ainda existe. Por isso, de “acordo com o Código de Ética Médica, o profissional deve guardar sigilo absoluto, só revelando o diagnóstico com a autorização do paciente, com exceção dos parceiros sexuais”, que devem ser informados caso o doente não o faça (RACHID & SCHECHTER, 2008, p. 5).

Assim, os efeitos da AIDS não estão adstritos ao corpo orgânico, mas também às relações sociais. A identificação histórica da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS – ao idioma português dotou-se de uma carga pejorativa, que levou à formação do preconceito (REIS JUNIOR, 2005, p. 5).

Com a descoberta dos antirretrovirais, nome dado a medicação utilizada no tratamento da AIDS, constitui-se um importante avanço para as pessoas infectadas pelo vírus HIV. Foram altos os investimentos em pesquisas científicas relacionadas à busca do conhecimento e da cura da AIDS, o que nos parece ser devido ao poder de pressão do grupo contaminado, que inicialmente parecia concentra-se em classes econômicas e socialmente mais privilegiados. Neste sentido Marcia Rachid e Mauro Schechter (2008, p.102) afirmam que:

A terapia antirretroviral potente modificou profundamente a história natural da infecção pelo HIV, havendo marcada diminuição da morbidade e da mortalidade e melhoria da qualidade de vida. Por outro lado, há, também, exposição prolongada a medicamento, suas toxinas e efeitos colaterais.

A resposta do tratamento com antirretrovirais é semelhante em homens e mulheres. No entanto, algumas manifestações clínicas são específicas das mulheres, como “candidíase vaginal e doença inflamatória pélvica”, sendo que a presença deste último associa-se ao aumento do risco de desenvolvimento de câncer cervical. Herpes simplex genital e candidíase esofagiana também parecem ser mais comuns entre as mulheres (RACHID & SCHECHTER, 2008, p. 89).

Dessa forma, mesmo a AIDS tendo chocado a sociedade mundial em face de suas peculiaridades e inusitadas características, aos poucos está se construindo uma alteração de consciência, no sentido de que a AIDS não é uma doença, mas, sim, uma deficiência imunológica. Portanto, o fato de conviver com uma pessoa vivendo do vírus não oferece riscos iminentes de contaminação do mesmo (TRIDAPALLI, 2003, p. 20).

Ocorre que ainda há muito preconceito na sociedade quanto ao tema, foi o que se percebeu nos discursos desses pacientes. Desta forma, a palavra discriminação apareceu em todos os discursos dos entrevistados e nas decisões judiciais analisadas, portanto, merece atenção.

2 METODOLOGIA APLICADA

O objetivo deste tópico é situar o leitor quanto ao percurso metodológico realizado para o alcance dos resultados desta pesquisa.

Primeiramente, cabe mencionar que se trata de pesquisa de natureza qualitativa, que consiste em um campo de investigação na qual foi utilizada a técnica da análise de discurso.

Norman K. Denzin e Yvonna S. Lincoln (2006, p. 17) explicam:

A pesquisa qualitativa é uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo. Essas práticas transformam o mundo em uma série de representações, incluindo notas de campo, as entrevistas, as conversas as fotografias, as gravações e lembretes.

Neste sentido, realizamos 11 (quatorze) entrevistas, nas quais a observação de cada profissional foi importante. As entrevistas com os médicos, por exemplo, foram realizadas em seu local de trabalho, o que permitiu a observação de suas atividades e as características de seus pacientes.

Por outro lado, as pesquisas das pessoas vivendo com HIV/AIDS foram realizadas em diferentes locais, até mesmo no local de trabalho de uma das pesquisadoras, qual seja, um escritório de advocacia. Observou-se que aqueles que desejaram ir até um escritório de advocacia tinham a necessidade de retirar dúvidas jurídicas. Outros preferiram ser entrevistados ao ar livre; estes, geralmente eram pacientes que aceitaram a doença, tornaram a mesma pública e lutam para expandir a informação e diminuir o preconceito, nem mesmo desejavam o sigilo e apenas assinavam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento (TCLE) após explicações acerca de sua importância e obrigatoriedade, sobretudo a garantia do pesquisador de que a entrevista foi concedida de maneira livre e autônoma.

Os critérios de seleção para entrevistas dentre as pessoas vivendo com HIV/AIDS, foram idade, profissão, e grau da doença, ou seja, procuramos pessoas das diversas idades, com diferentes profissões, até mesmo duas pessoas aposentadas. Além disso, buscamos pessoas que ainda não possuem sintomas, não se utilizando dos antirretrovirais até pessoas que quase morreram devido a doença. Quanto aos profissionais da área da saúde o critério de seleção foi a especialidade infectologista.

Assim, Godoy (1995, p. 62) enumera as características essenciais capazes de identificar uma pesquisa desse tipo, como o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; o caráter descritivo; o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como preocupação do investigador; enfoque indutivo. Portanto, o pesquisador procura entender o fenômeno para aí mencionar sua compreensão sobre o mesmo.

A técnica de pesquisa que foi adotada nas entrevistas é a técnica da bola de neve – *snowball*. Significa que continuamos as entrevistas até que foi alcançado o “ponto de saturação”. Tal ponto seria quando os entrevistados começam a repetir as respostas não havendo mais acréscimo de informações para a pesquisa. No caso isso aconteceu no 3º médico infectologista entrevistado e na 8ª pessoa vivendo com HIV entrevistada.

Segundo Elisabeth Maciel de Albuquerque (2009, p. 20), os primeiros participantes contatados na aplicação da pesquisa em técnica de bola de neve seriam as “sementes”, que precisam ter conhecimento da sua localidade, do fato que aconteceu ou das pessoas que vivem na comunidade. Isto porque esse indivíduo - a “semente” – indicará outras pessoas de seu conhecimento para que também participem. Continua a autora afirmando que “esse procedimento é repetido algumas vezes, até que o tamanho pré-definido da amostra seja alcançado ou até que a população fique saturada (ou seja, se esgotem os membros acessíveis da mesma)”.

Tal técnica, apesar de ainda ser pouco utilizada na área jurídica, é muito importante. Neste sentido, Biemacki (1981, p. 141-163) explica a importância da técnica, já que a mesma permite a definição de uma amostra através de referências feitas por pessoas que compartilham ou conhecem outras que possuem as características de interesse da pesquisa.

A técnica bola de neve é recomendada por Lincoln e Guba (apud. ALVES-MAZZOTTI, 1999, p. 163) nos casos em que não é possível obter muitas informações prévias sobre o contexto investigado. Dessa forma, entrevista-se uma pessoa que sugerirá a próxima até se alcançar o ponto de saturação já mencionado.

O método utilizado foi o da análise de discurso que trabalha com o sentido do texto. Muitos o utilizam, erroneamente, como sinônimo de análise de conteúdo, mas este trabalha com o conteúdo do texto. Assim, na análise de discurso é o intérprete buscando enxergar além do que está escrito no texto; em outras palavras, a análise de discurso preocupa-se em compreender os sentidos que o sujeito manifesta através do seu discurso. Orlandi (1999, p. 17) explica que o objeto da Análise do Discurso é o discurso em si, ou seja, esse método se interessa por estudar a “língua funcionando para a produção de sentidos”. Isto permite analisar as unidades além das frases, ou seja, o texto.

Nos ensinamentos de Foucault (1986, p. 70) o discurso ultrapassa a simples referência a coisas, pois o discurso existe para além da mera utilização de letras, palavras e frases, ou seja, não pode ser entendido como um fenômeno de mera expressão de algo. Em um momento de sua explicação, conclui que “o discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história” (FOUCAULT, 1986, p. 146).

Não se pode esquecer, ainda, que dentro dos discursos estudados existem diferentes histórias que justificam aquele discurso. Explica o autor (Foucault, 1992, p. 22):

[...] sobre o corpo se encontra o estigma dos acontecimentos passados do mesmo modo que dele nascem os desejos, os desfalecimentos e os erros; nele também eles se atam e de repente se exprimem, mas nele também eles se desatam, entram em luta, se apagam uns aos outros e continuam seu insuperável conflito.

Dessa forma, a partir dos ensinamentos de Foucault, consideramos a análise de discurso o método mais adequado para essa pesquisa, já que das palavras dos entrevistados vamos retirar outros significados, baseados em idade, classe média, momento em que vivem e crenças dos mesmos.

3 RESULTADOS: A DISCRIMINAÇÃO E O PRECONCEITO PRESENTES NOS DISCURSOS DOS ENTREVISTADOS – UMA TENTATIVA DE COMBATÊ-LOS

As unidades de significação representativas das categorias discriminação e preconceito foram as que apareceram com maior frequência, tanto nas entrevistas, quanto nas decisões jurídicas acerca do tema. Não há como se falar em pessoa vivendo com AIDS sem que se considere a possibilidade de aparecimento de manifestações de discriminação e preconceito. Necessário destacar que estas expressões são utilizadas com frequência como expressões sinônimas. Essa condição nos levou a incluí-las dentro de uma mesma categoria.

Maurício Godinho Delgado (2010, p. 108) orienta que é por meio da discriminação que a pessoa nega a outra “tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada”. Ainda explica que o motivo da discriminação, muitas vezes, vem no “cru preconceito”, isto é, “um juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de uma característica”.

Portanto, conforme explicitado por Delgado, o preconceito pode gerar a discriminação. O preconceito é subjetivo e intrínseco ao indivíduo, como se pode constatar no discurso de um dos entrevistados, quando afirma que não é contra o preconceito,

porque o preconceito é você ser contra aquilo que você não conhece, a partir do momento que eu te dou condições de conhecer, aí sim, aí eu vou poder te cobrar que a coisa não é tão feia como se pensa (ENTREVISTADO 05).

Assim, um dos grandes problemas sofridos pela pessoa vivendo com HIV é a discriminação, que, nas palavras de Maurício Godinho Delgado, é algo preocupante nas relações de trabalho. O autor ainda explica que “é a conduta pela qual se nega à pessoa tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada”. Geralmente ocorre pelo cru preconceito, mas também pode ocorrer por outros fatores (DELGADO, 2010, p. 108).

Ademais, conforme comenta Firmino Alves Lima (2006, p. 135), a discriminação ocorre nas relações de trabalho, quando um ato ou um comportamento do empregador implica a distinção, a exclusão, a restrição ou a preferência baseadas em uma característica pessoal ou social, sem motivo justificável, que tenha por resultado o fim do igual tratamento e a destruição, o comprometimento, o impedimento, o reconhecimento ou o usufruto de direitos e de vantagens trabalhistas asseguradas, bem como de direitos fundamentais de qualquer natureza, ainda que não vinculados ou integrantes da relação de trabalho.

Nas pessoas vivendo com HIV, é possível encontrar o preconceito, não apenas nas relações de trabalho, mas também, como fator de limitações ao ingresso no emprego. Nas entrevistas se verificaram diversas histórias de preconceito e de discriminação, principalmente no ambiente de trabalho, sendo que uma das entrevistadas (ENTREVISTADO 03) foi demitida de um dos seus empregos assim que a identificaram como portadora do vírus HIV. Por isso, Luiz Otávio Linhares Renault (2010, p. 119) responde que “Ninguém desconhece que o portador do vírus HIV e o aids, em geral, sofrem discriminação pelo indivíduo, pelo grupo, pela sociedade e pela empresa. Pensar o contrário é ignorar a sociedade”. Explica um dos entrevistados,

Uma vez que falei que possuía o vírus as pessoas abriram uma roda para ficar longe de mim. É mais fácil desintegrar um átomo do que o preconceito (ENTREVISTADO 08).

Foi essa a realidade relatada pelos entrevistados que vivem com o vírus HIV/AIDS. Constatamos que essa condição não foi esquecida pelos tribunais na discussão acerca da possibilidade de aposentadoria por invalidez ou não da pessoa vivendo com HIV/AIDS. Em outras palavras, tanto para se conceder, como para negar o benefício, nossos tribunais foram obrigados a considerar a questão do preconceito e da discriminação. Observa-se:

A infecção com vírus HIV traz consigo o estigma social, representado pela resistência de grande parte da sociedade em aceitar, com normalidade, o portador da doença (BRASIL. Tribunal Regional da 4ª Região. Previdenciário. Aposentadoria Por invalidez e Auxílio-doença. HIV. Laudo Pericial. Incapacidade Laboral. Qualidade de Segurado. Processo 200271000411888. Relator: Luiz Antonio Bonat. 14 mai 2007. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>).

Este é um dos argumentos utilizados por nossos tribunais ao conceder a aposentadoria tendo como fundamento argumentativo o preconceito/discriminação, verifica-se:

Ainda que a perícia médica judicial tenha atestado a capacidade laborativa, [...] submetê-lo à permanência na atividade seria cometer, com ele, violência injustificável, ante à extrema dificuldade em virtude do **preconceito** sofrido (BRASIL. Tribunal Regional da 4ª Região. Previdenciário. Auxílio-doença. Laudo Pericial. Marco Inicial. Consectários. Processo 200671000235060. Relator: José Francisco Andreotti Spizzirri. 19 fev 2010. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>). (grifou-se).

Quanto à incapacidade laborativa, considerando-se as condições que envolvem a doença da parte, não se podem olvidar as oscilações a ela inerentes, além da

discriminação existente no mercado de trabalho referente ao portador de síndrome da imunodeficiência adquirida. (BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. Previdenciário. Ação Processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. Pedido de Benefício por Incapacidade. Sentença de Improcedência. Recurso de Sentença da parte Autora HIV. Art. 436 do CPC – Livre Convencimento Motivado. Procedência. Provimento. Honorários Advocatícios. Processo 00025081720114036303 – procedimento do juizado especial cível. Maria de Fátima Rodrigues da Silva e INSS. Relatora: Vanessa Vieira de Mello. 07 jul 2011. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>). (grifou-se).

Em suma, entre os demais argumentos, não existiu outro mais pertinente para os tribunais concederem a aposentadoria por invalidez em caso de capacidade para o trabalho, a não ser a discriminação e o preconceito, porém, esse tema também não deixou de ser debatido no caso de indeferimento do pedido de aposentadoria. Observamos:

Ademais, ainda que a questão do **preconceito** sofrido pelo portador de HIV seja praticamente notória, não dependendo, portanto, de prova, entendo que a segregação pura e simples do portador da moléstia, em todos os casos, alijando-o do mercado de trabalho, não contribui para a solução desse grave problema. **Ao contrário, a segregação do portador da moléstia assintomático ou com leves sequelas do meio social acabaria por agravar o preconceito, uma vez que estaria chancelando um estado de isolamento que em nada contribui, em primeira análise, para a diminuição desse preconceito** (BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. Previdenciário. Benefício por incapacidade. Perícia Médica. Laudo desfavorável. Julgamento de Improcedência. Recurso da Parte Autora. Improvido. Processo 00146659120124036301 – procedimento do juizado especial cível. Gilvanildo Jose de Barros e INSS. Relatora: Kyu Soon. 14 dez 2012. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>). (grifou-se).

As decisões acima são um exemplo forte do conflito de decisões que existe pelo Brasil. Nestas também podemos perceber a colisão de princípios quando não foi realizada a ponderação aqui proposta, gerando uma instabilidade jurídica no sistema. Já adiantamos que não consideramos o motivo preconceito, se utilizado de forma isolada, como um motivo para a concessão da aposentadoria por invalidez.

A questão do preconceito e discriminação já é debatida em diferentes temas atuais. Nibert Elias (2000, p. 20), em importante estudo sobre o tema, já verifica a existência da exclusão em vários momentos:

O grupo estabelecido atribuía a seus membros características humanas superiores; excluía todos os membros do outro grupo do contato social não profissional com seus próprios membros; e o tabu em torno desses contatos era mantido através de meios de controle social como a fofoca elogiosa [*praise gossip*] no caso dos que observavam, e a ameaça de fofocas depreciativas [*blame gossip*].

Em outras palavras, “a exclusão e estigmatização dos *outsiders* pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar” (ELIAS, 2000, p. 21-22). Os pensamentos de Nibert Elias (2000, p. 26) se encaixam em nossos estudos, ao afirmar que a “evitação de qualquer contato social mais estreito com os membros do grupo *outsider* tem todas as características emocionais que, num outro contexto, aprendeu-se a chamar de “medo da poluição””.

Assim, o preconceito parte da população em geral, porque aquele que está sofrendo o preconceito também aceita a inferioridade que a sociedade lhe impõe. Sabe-se que não deve ser fácil sofrer a discriminação no dia a dia e dentro do seu local de trabalho, onde se passa a maior parte do tempo. Um dos entrevistados narrou a frase de um colega seu, de trabalho, que o abordou em determinado dia, expondo na prática o “medo da poluição” explicado pelo sociólogo acima:

Sabe por que eu não gosto de você? Eu não vou aceitar você! Você é soropositivo e pode contaminar todo mundo! E aí como eu vou fazer? Com meus funcionários tudo contaminados? (ENTREVISTADO 03)

O que se surpreende é que a pessoa que teria mencionado isso ao entrevistado é da área da saúde, pessoas que, teoricamente, detêm mais informação acerca do tema. Dessa forma, se o preconceito é encontrado nessas áreas, é notório que pode estar ainda mais presente em outras áreas. Norbert Elias, em seu estudo, se declara surpreso com a exclusão que observou naquela pequena comunidade e defende a fofoca como um dos percussores do problema:

No próprio interior da “aldeia”, as fofocas de modo algum tinham apenas a função de apoiar as pessoas aprovadas pela opinião dominante e consolidar as relações entre moradores. Tinham também a função de excluir pessoas e cortar relações. Podiam funcionar como um instrumento de rejeição de extrema eficácia (ELIAS, 2000, p. 125).

Essa “fofoca” pode ser um dos fatores que contribuem para esse preconceito. Um dos entrevistados relata, assustado, um caso de um comentário de um enfermeiro amigo, ao encontrar um indivíduo na rua:

cuidado com aquele ali, porque aquele ali faz tratamento onde eu trabalho (ENTREVISTADO 06).

A declaração, expressa pelo entrevistado 06, evidencia as dificuldades de se enfrentar o problema, tendo em vista originar-se de um profissional de saúde, conhecedor dos enfrentamentos que se impõe aos portadores do vírus e da necessidade de que se busque mecanismos para sua superação do preconceito.

A verdade é que a dominação, o preconceito, na maioria das vezes, leva à discriminação que, conseqüentemente, gera a exclusão. O problema se torna maior quando se observa que essa exclusão é aceita pelo grupo excluído e discriminado, que se convence da sua inferioridade ou “diferença”. Esta aceitação, pela necessidade de sigilo, conforme observamos no decorrer das entrevistas, gera o enfraquecimento da luta pelo fim desse preconceito e da discriminação, explica um entrevistado.

Porque o maior problema é que eu acho que não há problema, se a gente não gritar nunca vamos conseguir nossos direitos (ENTREVISTADO 03).

As pessoas acometidas pela doença têm medo de lutar para o fim do preconceito. Isto porque com a luta, sua doença se tornaria pública e sua vida mais difícil. Porém, essa falta de

luta gera um ciclo inacabável de discriminação, uma vez que o grupo de contaminados aceita esta condição de inferioridade imposta e não mostra aos demais a realidade: a contaminação é apenas pelo sangue e não no aperto de mão e a pessoa com HIV pode trabalhar da mesma forma que as demais.

Sergio Buarque de Holanda ainda critica que se a classe dominante eleva sua vida ela não busca mudanças, mas busca hábitos dos antigos grupos dominantes (HOLANDA, 1995, p. 112). Neste ponto, o que percebemos é que as pessoas apenas passam a buscar o entendimento sobre a doença quando são acometidas ou algum familiar, ou seja, dificilmente se busca lutar para acabar com a discriminação se não existe um motivo pessoal para isso. Ainda trata um entrevistados sobre o preconceito,

Trata-se de pessoa suja, que contamina o ambiente (ENTREVISTADO 06).

O problema da discriminação está na ideia de que o homem com AIDS é viado e a mulher uma vagabunda (ENTREVISTADO 08).

Assim, no caso em questão, o preconceito é acentuado, principalmente quando se trata de mulher “infectada”, uma vez que se trata de mulher “vagabunda”. Imagina-se que existam muitas mulheres casadas pelo Brasil com o vírus HIV e que ainda não descobriram, pois foram infectadas por seus maridos que “escapam” e se contaminam. Neste ínterim, sofrem duplamente: pela doença e pela traição. Como caso concreto um(a) dos entrevistados que adquiriu a doença de seu noivo(a) e, apenas descobriu, quando quase veio a falecer.

Reforçando esse posicionamento explica Maria Arminda Arruda (1996, p.199):

[...] apesar da tendência à assimilação, o prestígio e o poder permanecem enleados aos princípios sociais dominantes herdados do passado e encarcerados pela ordem branca. A lentidão e descontinuidade do ritmo da integração apontam para os dilemas de uma história que não rompe as cadeias do passado. No âmbito da sociedade de classes, apesar do nuançamento da relação entre negro e condição social ínfima, os egressos da escravidão não se constituíram em ameaça às posições do branco e sequer entraram no universo das percepções deste [...]. Na impossibilidade de constituir-se, efetivamente, em sujeito da sua trajetória social, o negro vivencia uma realidade do preconceito contraditória, que pode ser tanto neutralizada, quanto acirrada, em função da tradição cultural da sociedade.

Não apenas as pessoas de outras raças ou com deficiências, mas a pessoa vivendo com HIV apenas conseguirá viver sem a discriminação caso ocorra uma mudança cultural na sociedade brasileira. Foram relatados diversos casos de preconceito, até mesmo na esfera familiar, por exemplo, entrevistados que não têm coragem de informar à família, por medo da não aceitação (ENTREVISTADO 06 / ENTREVISTADO 07). E, sobre aqueles que sofreram esse preconceito dentro de casa, destaca-se:

meu pai teve uma resistência, hoje não, mas no início tinha, até de trocar a roupa de cama, se eu sentasse na cama tinha que trocar a roupa de cama (ENTREVISTADO 05).

Interessante, a consciência dos entrevistados no sentido de resguardar o outro.

Mas também que nem tudo é preconceito, pode ser uma autodefesa de terceiro também, por exemplo, uma pessoa que não possui o vírus não querer transar com a que possui, tem gente que acha que isso é preconceito, eu não acho isso. (ENTREVISTADO 08)

O principal motivo de ainda haver discriminação é a falta de informação,

O pessoal parece que não tão atualizado, não tão ligados a essas situações (ENTREVISTADO 02).

Concordamos com esse entendimento. Ainda há um desconhecimento por parte das pessoas acerca da doença em análise. Nas palavras de Luiz Otávio Linhares Renault (2010, p. 122), o preconceito devido a Aids se deve a falta de informações médicas seguras sobre a doença, “leva a discriminação ao mais alto grau de intolerância individual e coletiva”, conduzindo a pessoa vivendo com HIV/AIDS a uma situação de desprezo, desrespeito e desespero incompatível com o direito à vida, conforme previsto no art. 5º, incisos LXI, da Constituição da República.

Diante dessas considerações é que buscamos soluções por meio da análise dos discursos dos entrevistados. Os parâmetros de análise foram a observação e os discursos referentes, principalmente em relação ao mercado de trabalho. As entrevistas foram padronizadas e quando se perguntava sobre a facilidade de se conseguir emprego:

Nenhuma empresa te quer, se você falar que é soropositivo, que quer tentar, nenhuma empresa te quer (ENTREVISTADO 02).

Neste ponto conseguimos entender que a AIDS não é apenas uma enfermidade tratada com medicamento. E que a fala de que o governo concede o medicamento de forma eficiente pode ser verdadeira, mas é ineficiente. Choca o testemunho de que,

O governo hoje entende que é dar remédio para todo mundo e só isso basta (ENTREVISTADO 05).

Esse mesmo entrevistado relatou o seu gosto para o trabalho, mas a dificuldade de inserção devido à ignorância das empresas sobre o tema:

A pessoa vivendo com AIDS não consegue mais emprego (ENTREVISTADO 08).

Portanto, algo deve ser realizado pelo Estado, além do fornecimento do medicamento, a fim de alterar a situação aqui narrada. Relata Luiz Otávio Linhares Renault (2000, p. 128) que de todas as discriminações, “talvez as de maior grau de dificuldade de superação sejam as que, como a AIDS, acarretam a perda do emprego: sem emprego, não há salário; sem salário, não há como enfrentar-se com dignidade a doença terminal”. Ainda continua que “Na crise atual, obter novo emprego é tarefa praticamente impossível para quem é portador do vírus da AIDS ou aidético”.

Neste ponto, coloca-se em aplicação a Teoria de Robert Alexy, no sentido de descobrir se a aposentadoria das pessoas vivendo com HIV é medida proporcional para se combater o preconceito e a discriminação sofrida por essas pessoas? Isto porque essas pessoas que não

conseguem emprego passaram a recorrer ao Judiciário a fim de conseguir sua aposentaria, com o argumento de uma incapacidade social, ou seja, um preconceito que as afasta do mercado de trabalho.

Desta forma, no caso concreto das pessoas vivemos com HIV/AIDS, percebemos que se trata da colisão de princípios, quais sejam, Direito à Aposentadoria com base na Dignidade da Pessoa Humana *versus* Direito ao Trabalho. Pode-se pensar que estamos analisando um caso abstrato, mas não, o que propusemos neste caso é análise de pessoas com HIV, que entram com o pedido de aposentadoria na justiça com a alegação de preconceito/discriminação.

No entendimento de Robert Alexy (2014, p. 05),

[...] princípios, considerados separadamente, sempre compreendem comandos *prima facie*. A determinação do grau apropriado de cumprimento de um princípio relativamente às exigências de outros princípios é feita através da ponderação. Assim, a ponderação é a forma específica de aplicação dos princípios.

Para se aplicar a teoria da proporcionalidade, opera-se a aplicação de três máximas parciais: a máxima parcial da adequação, a máxima parcial da necessidade e a máxima parcial da proporcionalidade em sentido estrito (ALEXY, 2014, p. 6).

De acordo com Humberto Ávila (2013, p.187), para se discutir a máxima da adequação “o meio deve levar à realização do fim”. Ou seja, aposentar uma pessoa vivendo com HIV/AIDS leva ao término da discriminação e preconceito sofrido por essas pessoas?

Se a resposta englobar apenas o mercado de trabalho, poderia ser positiva, uma vez que não mais integrando este mercado, não há que se falar em discriminação, principalmente na dificuldade de inserção. Porém, em linhas gerais, o preconceito seria apenas agravado, pois seria a reforçar o imaginário social de que essas pessoas são um “risco para a sociedade” e precisam ser tratadas de forma diferente.

Quanto a máxima da necessidade, questionamos: tal medida é necessária? Neste sentido, pode-se pensar em política pública para diminuir essa discriminação. Frisa-se que é a falta de informação que gera essa discriminação; muitos empregadores não querem aceitar profissionais com problemas de saúde, com mais possibilidade de afastamento para tratamento. Vivemos em um mundo capitalista, em que os empregadores visam ao lucro.

Nos depoimentos dos infectologistas foi unânime a informação de que o empregador não precisa abrir seu diagnóstico ao seu empregador, ou possível empregador, em caso de concorrência a uma vaga de emprego. Porém, preferimos nem discutir tal assunto porque sabemos a facilidade de realizar o exame de HIV de forma sigilosa, nos possíveis candidatos a

vaga de emprego. Além disso, nos preocupamos com os jovens que já nasceram com a doença, sendo seu diagnóstico público e notório.

Assim, no momento que existem pessoas que não conseguem emprego devido à discriminação, deve o Estado se responsabilizar pelo problema. No caso, a sobreposição do direito à aposentadoria pode deixar de ser necessária se houver o incremento de campanhas de informação para a população, a fim de buscar a diminuição do preconceito, principalmente perante as empresas, igualando a oportunidade de trabalho de uma pessoa sem HIV com aquela que vive com o vírus.

Por fim, observa-se que a máxima da proporcionalidade em sentido estrito; ou seja, é proporcional essa interferência nesse direito fundamental? Ou seja, afastar o Direito ao Trabalho em prol do direito à aposentadoria de uma pessoa, baseada no preconceito é a melhor solução? Cremos que não. Não existe outro meio de se resolver o problema? Acreditamos que sim.

Essas perguntas servem como referência para a análise da proporcionalidade em sentido estrito que verifica “a comparação entre a importância da realização do fim e a intensidade da restrição dos direitos fundamentais” (ÁVILA, 2013, p. 195). Nas palavras de um entrevistado:

Só que as empresas precisam entender isso, que nós podemos produzir, que nós somos, que tem pessoas com potencial para contribuir com qualquer empresa (ENTREVISTADO 05).

Aqui buscamos defender a tese levantada por alguns ativistas, ou seja, além de combater a discriminação nas relações de trabalho, por que não incentivar a contratação de portadores do vírus HIV nas empresas? Assim, o Estado pode apresentar incentivos fiscais para as empresas que aceitem esses trabalhadores e, então, em pouco tempo, poderá ficar comprovado que a eficiência de um trabalhador vivendo com HIV/AIDS, não difere da dos demais trabalhadores. Estes incentivos poderiam ser temporários, um instrumento contra o preconceito e a discriminação. O último entrevistado informou que participa de uma frente defendendo a valorização da mão de obra de pessoas vivendo com AIDS:

Luto para que essa mão-de-obra se torne atraente, com a criação de incentivos para a contratação dessas pessoas, por exemplo, diminuição de encargos trabalhistas (ENTREVISTADO 08).

Neste sentido, consideramos a categoria de incentivos fiscais como uma forma de diminuir a discriminação da pessoa vivendo com AIDS no mercado de trabalho. Os incentivos fiscais seriam utilizados por um período que possibilitasse ao mercado perceber a real capacidade laboral da pessoa vivendo com AIDS, e permitir a normal inserção e aceitação neste mercado.

Frisa-se que esta alternativa pode ajudar na expansão da informação sobre a AIDS e as realidades pertinentes, porque, como mencionam vários entrevistados, por exemplo,

O preconceito existe por falta de informação! (ENTREVISTADO 08).

Acreditamos serem oportunas não contínuas, uma vez que foi unânime o discurso destas pessoas de que não querem ser tratadas como “coitadinhos”, mas precisam de uma ajuda imediata para reverter a atual situação.

A questão é que aqueles, que conseguem o emprego, mostram que são capazes, então a dificuldade é conseguir um cargo no mercado de trabalho. Observa-se:

Mas se você perguntar para minha chefe hoje quem é o melhor funcionário dela, ela vai te falar sou eu, porque eu quero fazer a diferença! (ENTREVISTADO 05).

Assim, observou-se que a maior barreira para o aproveitamento desta mão de obra é a dificuldade para o ingresso no mercado de trabalho. Embora os médicos infectologistas sejam unânimes no sentido de que o profissional não precise se expor, pois não é permitida a realização do exame de sangue para admissão, segundo as pessoas vivendo com HIV, esse exame é realizado de forma sigilosa. Como não temos como comprovar este fato, decidimos não analisar por não termos conhecimento de ocorrências confirmadas. Porém, questiona-se novamente: e aquela pessoa que nasceu com o vírus, sendo público e notório, para a sociedade, sua condição de portadora do vírus? Ficariam eles, nesse sentido, em razão da dificuldade de manutenção do sigilo, excluídas do mercado de trabalho?

A verdade é que as diferenças devem ser respeitadas e analisadas no caso concreto. Nesse contexto, Santos (2003, p. 56) averba que temos o direito a igualdade quando nossa diferença nos inferioriza; “e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”. Por isso é necessária a igualdade que “reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Necessário ressaltar que não estamos defendendo o tratamento de forma diferenciada da pessoa vivendo com HIV/AIDS, mas não podemos ignorar a realidade discriminatória comprovada em um estudo que se baseou tanto em provas documentais e decisões de tribunais, quanto em pesquisas de campo. O que se busca é aplicação de medidas afirmativas para se tentar um equilíbrio, uma vez que ficou constatada a dificuldade de inserção no mercado de trabalho devido à discriminação existente. Informa Daniel Sarmiento (2010, p. 154),

Políticas de ações afirmativas são medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam a promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social.

A igualdade, neste caso, não existe, conforme comprovado por decisões judiciais e entrevistas, porém, políticas públicas devem ocorrer como ações afirmativas para se alcançar

essa igualdade. Seria uma forma de buscar o fim da discriminação e o fim das demandas judiciais para a aposentadoria.

No mesmo sentido, Joaquim Barbosa (2001, p.37) conceitua a igualdade como um “conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional”, além de buscar a correção da discriminação praticada no passado, “tendo por objetivo a concretização do acesso de bens a bens fundamentais como a educação e o emprego”.

Portanto, não seria proporcional afastar a pessoa vivendo com a HIV/AIDS do mercado de trabalho apenas com o argumento do preconceito e discriminação, como podemos encontrar em várias decisões jurisprudenciais em nosso país. Isto porque existem outras medidas que podem buscar um fim similar, sem restringir o cumprimento de outro.

Nas palavras de Robert Alexy (2002, p. 102): “Quanto maior o grau de não cumprimento ou de restrição de um princípio, maior deve ser a importância do cumprimento do outro”. Como uma dessas medidas, aqui propomos o incentivo à contratação dessas pessoas, seja com a diminuição de tributos ou outras alternativas de incentivo.

Também não estamos aqui defendendo que seja improcedente os tribunais analisarem a concessão ou não de aposentadoria para estas pessoas, até porque os incentivos fiscais previstos aqui são suposições. O que defendemos é a análise do caso concreto conforme previsto por Robert Alexy, como mencionam nossos tribunais:

O reconhecimento automático da incapacidade para o trabalho pela simples presença do vírus HIV, não preserva a saúde da pessoa portadora desta enfermidade, mas antes a prejudica, contribuindo ainda mais para estigmatizá-la, isolando-a do convívio social (BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Auxílio-doença. Laudo Pericial Médico. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Não comprovação da Incapacidade Laborativa Atual. Vinculação do Juiz (Arts. 131 e 436 CPC). Reconhecimento Automático da Incapacidade pela simples presença do vírus HIV. Estigma Social. Impossibilidade. Pedido Improcedente. Processo 0027342-32.2007.4.03.6301 – procedimento do juizado especial cível. Relatora: OMAR CHAMON. 10 mai 2013. Disponível em: < <http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>).

Portanto, algo deve ser feito pelo Estado para incentivar a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Mas na situação vigente, nossos tribunais devem ser sensíveis a causa, analisando o caso concreto, como fez no dia 12 de abril de 2013, ao ser favorável a reabilitação de uma enfermeira, com o argumento de que, para ela, seria difícil trabalhar em sua profissão devido ao preconceito e, de outra forma, ser contra a aposentaria de uma auxiliar de serviços gerais, repete-se:

[...] 4. Laudo pericial médico que atesta a presença da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV- AIDS) e que conclui pela ausência de incapacidade laborativa atual. 5. Necessidade de verificar a profissão exercida pela

parte autora. 6. Parte que trabalha como auxiliar de enfermagem. 7. Benefício devido, até a reabilitação para função diversa. (BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Auxílio-doença. Laudo Pericial Médico. Síndrome da Imunodeficiência adquirida. Análise das Condições pessoais da segurada, principalmente labor desempenhado. Processo 00156666020074036310 – procedimento do juizado especial cível. Aureni Alves de Brito Fresca e INSS. Relator: Omar Chamon. 12 abr 2013. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>)

[...] 3. No caso que ora se cuida, verifico que a parte autora possui 35 anos e sua atividade habitual é de ajudante geral, cujos riscos de ferimentos são pequenos. Assim, conclui-se pela inexistência de incapacidade laboral, apresentando o autor um quadro de saúde estável, notadamente pela inexistência de doença oportunista. (BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Concessão de Auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Síndrome da Imunodeficiência adquirida. Laudo Pericial. Análise de Aspectos médicos e sociais. Ausência de incapacidade para o trabalho. Desnecessidade realização. Recurso da Parte Autora a que se nega provimento. Processo 00553767520114036301 – procedimento do juizado especial cível. Clebes Alves do Nascimento e INSS. Relatora: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. 12 abr 2013. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>)

Neste contexto, a análise do caso concreto não pode ser esquecida. O Judiciário deve observar profissão, idade, escolaridade, dentre muitas outras condições particulares de cada pessoa que pleiteia à aposentadoria. Deve considerar ser notório que a discriminação em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS existe, portanto, enquanto políticas públicas não forem realizadas para disseminar a informação, algumas profissões dificultarão a inserção da pessoa vivendo com HIV/AIDS no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste artigo consistiu na análise dos conflitos entre decisões judiciais e dos discursos dos participantes da pesquisa com base em entrevistas realizadas, momento em que ficou evidente a existência do preconceito. Os motivos foram as contradições/divergências encontradas entre decisões judiciais prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais em casos envolvendo pretensões de aposentadoria das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Diante disso, buscando conceder uma interpretação à luz da Constituição, com base na teoria de Robert Alexy, considerou-se que as decisões judiciais que envolvam colisão entre princípios relacionados a Direitos Fundamentais devem ser solucionadas à luz do caso concreto, não admitindo uniformização de jurisprudência. Tal constatação, viabilizada pela pesquisa exploratória realizada na fase inicial da investigação e nos primeiros encontros com os participantes da pesquisa.

Nesse sentido, é importante destacar que a argumentação utilizada para a formação de seu juízo será fundamental, uma vez que, conforme esclarece Alexy (2014, p. XIII), “[...] a argumentação são pressupostos de liberdade e igualdade”. Sob essa ótica, considera-se que pela análise do discurso das pessoas que vivem com HIV acerca de suas dificuldades e do motivo pelo qual necessitam da aposentadoria, ao juiz caberá analisar os critérios específicos a fim decidir o caso concreto, fundamentando seu posicionamento.

As decisões analisadas permitiram concluir que as pessoas continuam a lutar por uma aposentadoria fundadas na discriminação e no preconceito. No entanto, observou-se que nem mesmo a discriminação é algo sofrido indistintamente, por todos, fato que corrobora o dever de análise do caso concreto, isto é, das alegações de cada pessoa que recorre ao Judiciário com vistas à legitimar sua aposentadoria por invalidez.

Porém, além do judiciário, campanhas de conscientização devem ser realizadas para acabar com o estigma social sob a pessoa vivendo com HIV. Porém, enquanto não é possível o fim do preconceito/discriminação no mercado de trabalho foi defendido incentivos fiscais temporários às empresas contratantes de pessoas com HIV. Desta forma, as empresas irão entender que a pessoa vivendo com HIV/AIDS pode produzir e ser útil a sua profissão.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Elisabeth Maciel de. **Avaliação da técnica de amostragem “Respondent-driven Sampling” na estimação de prevalências de Doenças Transmissíveis em populações organizadas em redes complexas**. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP; Rio de Janeiro: Ministério da Saúde – Fiocruz, 2009. Dissertação de Mestrado.
- ALEXY, Robert. **Teoria Discursiva do Direito**. Trad de Alexandre Travassoni Gomes Trivisonno (org). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- _____. **A Theory of constitutional rights**. Julian Rivers (trad). Oxford: Oxford University Press, 2002.
- _____. Princípios Formais. In: TRIVISONNO, Alexandre Travassoni; SALIBA, Aziz Tuffi; LOPES, Mônica Sette (Orgs). **Princípios Formais e outros aspectos da Teoria Discursiva do Direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 03-36.
- _____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALVES-MAZZOTTI, Alda; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.
- ARRUDA, Maria Arminda do N. Dilemas do Brasil Moderno: a questão racial na obra de Florestan Fernandes. In: MAIO, Marcos C.; SANTOS, Ricardo V. (Orgs.). **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996. p. 43-58.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

- BIERNACKI, Patrick; WALDFORD, Dan. **Snowball sampling**: problems and techniques of chain referral sampling. New York: Sociol Methods Research, 1981.
- BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **A ideologia no Discurso dos Enfermeiros Brasileiros** – Análise de Conteúdo. 1988, 145p. Tese (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.
- DENZIN, Norman K; LINCOLN, Yvonna S. **O Planejamento da pesquisa qualitativa: teoria e abordagens**. 2. ed. Trad Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- DELGADO, Mauricio Godinho. Proteção Contra Discriminação na Relação de Emprego. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira (Coord.). **Discriminação**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010. p. 108 -117.
- ELIAS, Nobert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade pequena. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- FARTHING, Charles F.; BROWN, Simon E.; STAUGHTON, Richard C.D. **Atlas colorido de AIDS e da doença de HIV**. 2. ed. Trad de Marisa Russo et al. ____: Artes Médicas, 1989.
- FOUCAULT, Michael. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- GAO F., BALLE E., ROBERTSON DL., CHEN Y., RODENBURG Cm., MICHAEL Sf., CUMMINGS Lb., ARTHUR Lo, PEETERS M, SHAW Pm., HAHN Bh. Origin of HIV-1 in the chimpanzee Pan troglodytes. *Nature*, v. 397, 1999. p. 436-441.
- GODOY, Arilda S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, mar./abr., 1995a, p. 57-63.
- HOLANDA, Sergio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LIMA, Firmino Alves. **Mecanismos antidiscriminatórios nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.
- ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. São Paulo: Pontes, 1999.
- RACHID, Marcia; SCHECHTER, Mauro. **Manual de HIV/AIDS**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2008.
- REIS JUNIOR, Wagner Gusmão. **Garantia de Emprego ao portador do vírus HIV**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Esperando o legisla (Deus) – por que o portador do vírus HIV e aidético necessitam de proteção trabalhista especial. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Tulio; CANTELLI, Paula Oliveira. **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2010. p. 118 – 134.
- RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Proteção ao portador do vírus HIV e ao aidético: enfoque trabalhista a um projeto de lei. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Tulio. **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2000. p. 127 – 138.
- TRIDAPALLI, Elidia. **AIDS e seus impactos nas relações de Trabalho**: uma discussão doutrinária e jurisprudencial. Florianópolis: OAB/SC, 2003.
- VALENTIM, João Hilário. **AIDS e relações de trabalho**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.
- VARELLA, Drauzio; JARDIM, Carlos. **Guia prático de saúde e bem-estar**. São Paulo: Gold, 2009.

JURISPRUDÊNCIAS UTILIZADAS

BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 3ª Turma. Previdenciário. Ação Processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. Pedido de Benefício por Incapacidade. Sentença de Improcedência. Recurso de Sentença da parte Autora HIV. Art. 436 do CPC – Livre Convencimento Motivado. Procedência. Provimento. Honorários Advocatícios. Processo 00025081720114036303 – procedimento do juizado especial cível. Maria de Fátima Rodrigues da Silva e INSS. Relatora: Vanessa Vieira de Mello. 07 jul 2011. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>. Acesso em: 22 out 2014.

BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Auxílio-doença. Laudo Pericial Médico. Síndrome da Imunodeficiência adquirida. Análise das Condições pessoais da segurada, principalmente labor desempenhado. Processo 00156666020074036310 – procedimento do juizado especial cível. Aurení Alves de Brito Fresca e INSS. Relator: Omar Chamon. 12 abr 2013. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>. Acesso em: 22 out 2014.

BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Auxílio-doença. Laudo Pericial Médico. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Não comprovação da Incapacidade Laborativa Atual. Vinculação do Juiz (Arts. 131 e 436 CPC). Reconhecimento Automático da Incapacidade pela simples presença do vírus HIV. Estigma Social. Impossibilidade. Pedido Improcedente. Processo 0027342-32.2007.4.03.6301 – procedimento do juizado especial cível. Relatora: OMAR CHAMON. 10 mai 2013. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>.

BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Benefício por incapacidade. Perícia Médica. Laudo desfavorável. Julgamento de Improcedência. Recurso da Parte Autora. Improvido. Processo 00146659120124036301 – procedimento do juizado especial cível. Gilvanildo Jose de Barros e INSS. Relatora: Kyu Soon. 14 dez 2012. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>. Acesso em: 22 out 2014.

BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. 5ª Turma. Previdenciário. Concessão de Auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Síndrome da Imunodeficiência adquirida. Laudo Pericial. Análise de Aspectos médicos e sociais. Ausência de incapacidade para o trabalho. Desnecessidade realização. Recurso da Parte Autora a que se nega provimento. Processo 00553767520114036301 – procedimento do juizado especial cível. Clebes Alves do Nascimento e INSS. Relatora: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. 12 abr 2013. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>. Acesso em: 22 out 2014.

BRASIL. Tribunal Regional da 4ª Região. Previdenciário. Aposentadoria Por invalidez e Auxílio-doença. HIV. Laudo Pericial. Incapacidade Laboral. Qualidade de Segurado. Processo 200271000411888. Relator: Luiz Antonio Bonat. 14 maio 2007. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>. Acesso em: 22 out 2014.

BRASIL. Tribunal Regional da 4ª Região. Previdenciário. Auxílio-doença. Laudo Pericial. Marco Inicial. Consectários. Tutela específica. Processo 200972990027324. Relator: José Francisco Andreotti Spizzirri. 19 fev 2010. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/juris/unificada>>. Acesso em: 22 out 2014.